

DEC.DF.Nº 3.400, DE 9/12/2011

Regulamenta o artigo 4º, da Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

- O Governador DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
- Art. 1º O Instituto do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental promoverá a análise e a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde PGRSS, mediante: I ato declaratório:
- II licenciamento ambiental simplificado;
- III licenciamento ambiental completo.
- § 1º O ato declaratório e o licenciamento ambiental simplificado deverão ser expedidos após manifestação prévia da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.
- § 2º No licenciamento ambiental completo, o Instituto do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental emitirá termo de referência para embasar o estudo ambiental a ser apresentado pela empresa, do qual o PGRSS será item integrante.
- § 3º A licença ambiental somente será emitida após a aprovação do estudo ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental.
- § 4º O enquadramento das <u>empresas</u> para o tipo de análise do PGRSS realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental obedecerá ao contido no anexo 01 deste Decreto.
- § 5º Mediante parecer fundamentado do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos -Brasília Ambiental, o estabelecimento poderá ter o enquadramento para obtenção da anuência do órgão ambiental alterada para um nível de complexidade acima do definido no anexo 01.
- Art. 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde PGRSS, além de outras informações necessárias, obrigatoriamente deverá apresentar:
- I projeto interno de separação e identificação dos resíduos;
- II projeto de adequação dos armazenamentos externos;
- III projeto de coleta e transporte dos resíduos;
- IV projeto de tratamento e destino final dos resíduos;
- V projeto de risco de acidente.
- Art. 3º Todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços em que se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias (inclusive as de manipulação), indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, entre outros similares, deverão elaborar PGRSS.
- § 1º O PGRSS deverá ser assinado por responsável técnico devidamente habilitado pelo Conselho da categoria.
- § 2º Nos casos de apresentação do PGRSS simplificado, conforme regulamentação da Anvisa, ou que haja dispensa de licença ambiental, o PGRSS poderá ser assinado pelo responsável legal da empresa.
- Art. 4º A aprovação dos pedidos de licença ambiental será feita por meio de parecer assinado por no mínimo um servidor público efetivo da área de licenciamento ambiental, no âmbito de suas competências.
- Art. 5º A manifestação prévia do PGRSS será feita por meio de parecer assinado por no mínimo um auditor de Atividades urbanas da especialidade Vigilância Sanitária.
- Art. 6º Caberá aos servidores da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas especialidade Vigilância Sanitária:
- I a análise dos PGRSSS, conforme previsto na resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 306/2004, de 7 de dezembro de 2004;
- II a fiscalização da implantação dos PGRSSs nos estabelecimentos abrangidos por este Decreto.



Art. 7º Caberá aos integrantes da carreira de Fiscalização de Atividade de Limpeza Urbana a verificação de conformidade do PGRSS referente à segregação e armazenamento interno e externo dos resíduos de serviços de saúde.

- Art. 8º Caberá aos integrantes da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas especialidade Controle Ambiental fiscalizar:
- I os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- II as empresas responsáveis pelo transporte de resíduos de saúde;
- III as empresas responsáveis pelo tratamento dos resíduos de saúde;
- IV os locais licenciados para disposição final dos resíduos de saúde.
- Art. 9º Os órgãos responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e controle das atividades geradoras de resíduos de serviços de saúde publicarão trimestralmente resultados das ações fiscais, sua análise, e deferimento ou indeferimento de PGRSs e licenças ambientais.
- Art. 10. Os órgãos responsáveis pela fiscalização de resíduos de serviços de saúde publicarão, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o planejamento das ações fiscais para o ano subsequente.

Parágrafo Único. O planejamento deverá prever metas de ações fiscais por atividades fiscalizadas e mecanismos de aferição dos resultados, bem como permitir que a publicação prevista no artigo 10 possa avaliar os resultados do planejamento.

- Art. 11. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e controle dos resíduos de serviços de saúde poderão estabelecer, mediante portaria ou instrução normativa, procedimentos internos que visem a definir fluxos e rotinas, assim como parâmetros de aferição e indicadores.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO

Tipo de Anuência Ambiental

PRODUÇÃO MENSAL DE RESÍD. DE SERVIÇOS DE SAÚDE (KG/MÊS)	TIPOLOGIA RESÍDUOS DE SAÚDE				ÚDE	TIPO ANUÊNCIA ÓRGÃO AMBIENTAL
Menor ou Igual 50	A4, D e E					CADASTRO
menor ou igual 50	A4, D tipologia	е	Е	e/ou		Licença Ambiental Simplificada ou Licença Ambiental Completa*
Maior que 50 e menor que 900	A4, D e E					Licença Ambiental Simplificada
Maior que 50 e menor que 900	A4, D tipologia	е	E,	e/ou	outra	Licença Ambiental Completa
Maior que 900	Qualquer Tipologia					Licença Ambiental Completa

Dependerá da tipologia